

Com essas justificativas e propôndo a edição de decreto conforme minuta oferecida, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Antonio Fleury Filho — DD. Governador do Estado de São Paulo — Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 36.057, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

Inclui dispositivo no Decreto nº 30.488, de 27 de setembro de 1989

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica incluído no artigo 7º-E do Decreto nº 30.488, de 27 de setembro de 1989, o § 4º, com a seguinte redação:

“§ 4º — Os projetos cujo investimento supere 50.000.000 (cinquenta milhões) de UFESPs e que, mediante resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico — CEDE, de iniciativa do Governador do Estado e aprovada pela maioria absoluta de seus membros, venham a ser considerados estratégicos para o desenvolvimento da economia paulista, poderão ter concessão de empréstimo até o limite fixado neste artigo, sem a observância do escalonamento previsto no Anexo II.”

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Walter Kufel Júnior

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria de Planejamento e Gestão

Luiz Carlos Delben Leite

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de novembro de 1992.

DECRETO Nº 36.058, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

Classifica as Organizações Policiais Militares (OPM) para fins de concessão do Adicional de Local de Exercício.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 689, de 13 de outubro de 1992.

Decreta:

Artigo 1º — Para fins de concessão do Adicional de Local de Exercício, instituído pela Lei Complementar nº 689, de 13 de outubro de 1992, aos integrantes da Polícia

Militar do Estado de São Paulo, as Organizações Policiais Militares (OPM) ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — como de Local I, as sediadas nos Municípios de Americana, Amparo, Andradina, Araçatuba, Araraquara, Araras, Assis, Atibaia, Avaré, Barretos, Barueri, Bebedouro, Birigui, Botucatu, Bragança Paulista, Caçapava, Capão Bonito, Caraguatatuba, Catanduva, Cotia, Cruzeiro, Cubatão, Embu, Fernandópolis, Ferras de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guaratinguetá, Indaiatuba, Itapeverica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapira, Itaquaquecetuba, Itatiba, Itu, Jaboticabal, Jacaré, Jandira, Jaú, Leme, Lins, Lorena, Marília, Matão, Mococa, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Ourinhos, Pindamonhangaba, Pirassununga, Poá, Praia Grande, Presidente Prudente, Ribeirão Pires, Rio Claro, Salto, Santa Barbara D'Oeste, São Caetano do Sul, São Carlos, São João da Boa Vista, São Roque, Sertãozinho, Suzano, Taboão da Serra, Tatuí, Tupã, Valinhos, Várzea Paulista, Votorantim, Votuporanga;

II — como de Local II, as sediadas nos Municípios de Bauru, Carapicuíba, Diadema, Franca, Guarujá, Jundiá, Limeira, Mauá, Mogi das Cruzes, Piracicaba, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Vicente, Sorocaba, Sumaré, Taubaté;

III — como de Local III, as sediadas nos Municípios de Campinas, guarulhos, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, São Paulo.

Artigo 2º — Para classificação ou reclassificação das Organizações Policiais Militares (OPM) de que trata este decreto serão considerados os dados sobre população divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE ou, a sua falta, pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de outubro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo,

Secretário da Administração e Modernização

do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de novembro de 1992.

DECRETO Nº 36.059, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

Delega competência ao Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos para os fins que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 7.835, de 8 de maio de 1992, e

Considerando que constitui prioridade desta Administração a melhoria do sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros;

Considerando que, com essa finalidade, este Governo criou a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos;

Considerando que a implantação dos chamados corredores metropolitanos de ônibus deve contribuir decisivamente para diminuir o tempo de viagem do usuário de transporte coletivo na Grande São Paulo;

Considerando, ainda, que o Governo do Estado de São Paulo deseja valorizar a participação do setor privado na execução de obras e prestação de serviços, que por ele possam ser realizadas,

Decreta:

Artigo 1º — Fica delegada ao Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos a competência para definir o objeto, a área de atuação, o prazo e as diretrizes, que deverão ser observados no edital de licitação e no contrato de concessão e subconcessão de obras e serviços públicos, relativos ao sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros sobre pneus, com utilização de infra-estrutura viária.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Oliver Hossepian Salles de Lima

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de novembro de 1992.

DECRETO Nº 35.845, DE 14 DE OUTUBRO DE 1992

Retificação do D.O. de 15-10-92

Na Ementa leia-se como segue e não como constou:

Determina o gozo de férias relativas ao exercício de 1991, a suspensão, no corrente exercício, do artigo 5º do Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986, e dá providências correlatas

DECRETO Nº 35.846, DE 14 DE OUTUBRO DE 1992

Retificação do D.O. de 15-10-92

Na ementa leia-se como segue e não como constou:

Inclui dispositivo no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-RICMS

DECRETO Nº 36.036, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificação do D.O. de 10-11-92

Artigo 1º — Fica aberto...

Na Tabela I leia-se como segue e não como constou:



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Tabela de Preços

Faça sua Assinatura

| DIÁRIO OFICIAL | SEMESTRAL | | ANUAL | |
|---|--------------|--------------------|--------------|--------------------|
| | COM REMESSA | A RETIRAR NA MOOCA | COM REMESSA | A RETIRAR NA MOOCA |
| CADERNOS | | | | |
| EXECUTIVO | | | | |
| SEÇÃO I Atos Normativos e de Interesse geral | 775.000,00 | 543.000,00 | 1.550.000,00 | 1.086.000,00 |
| SEÇÃO II Atos do Pessoal | 775.000,00 | 543.000,00 | 1.550.000,00 | 1.086.000,00 |
| JUDICIÁRIO | | | | |
| CADERNO I Atos do Judiciário | 1.270.000,00 | 889.000,00 | 2.540.000,00 | 1.778.000,00 |
| CADERNO II Intimações — Forum Capital | 1.270.000,00 | 889.000,00 | 2.540.000,00 | 1.778.000,00 |
| CADERNO III Intimações — Forum Interior | 1.270.000,00 | 889.000,00 | 2.540.000,00 | 1.778.000,00 |
| INEDITORIAIS Publicidade Legal | 775.000,00 | 543.000,00 | 1.550.000,00 | 1.086.000,00 |
| D.O.MUNICÍPIO Prefeitura do Município de São Paulo | 775.000,00 | 543.000,00 | 1.550.000,00 | 1.086.000,00 |

*** PARA ASSINANTES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**

- Não há necessidade de solicitação de orçamento para Assinatura do Diário Oficial.
- O empenho de verba deve ser feito mediante o uso da tabela acima.
- O valor de cada assinatura será o vigente na data de emissão da nota de empenho ou do cheque.
- O pagamento deverá ocorrer no máximo em 30 dias.

*** PARA OS DEMAIS ASSINANTES**

- Enviar o pedido juntamente com cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S.A. IMESP.

IMPORTANTE

Somente faça sua assinatura em nossa Sede, em uma de nossas filiais ou ainda pelo correio. Para maiores informações, ligue: 291-3344 — Depto. Assinaturas